

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Veto Parcial nº 017/2022, de autoria do Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 274/2021**, de autoria do Vereador Lissandro Breval, que “**Institui o dia 22** de maio como o Dia de Prevenção à Pré-eclâmpsia no âmbito municipal e dá outras providências.”

PARECER

Trata-se do **Veto Total nº 017/2022**, de autoria do Executivo Municipal ao **Projeto de Lei nº 274/2021**, de autoria do Vereador Lissandro Breval.

O Senhor Prefeito do Município de Manaus, usando da faculdade que lhe confere o artigo 80, inciso V, da LOMAN, vetou parcialmente o Projeto em tela.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §2º do artigo 65 da LOMAN. Por força do despacho do Senhor Presidente e em cumprimento ao disposto no artigo 223 do Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame da Comissão, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que assiste razão ao Senhor Prefeito, tendo em vista que a proposta legislativa, apesar da louvável iniciativa, contém a eiva da inconstitucionalidade, uma vez que se impõe, na íntegra, obrigações explícitas ao Poder Público Municipal, notadamente à SEMSA, consistente na adoção de diversas medidas administrativas voltadas à consecução dos fins colimados na presente proposta.

Ressalto ainda, que a alteração do artigo 59, inciso IV, da LOMAN, promovida pela Emenda à LOMAN nº 101, de 21 de dezembro de 2020, não tem o condão de autorizar que a Câmara de Vereadores crie uma atribuição ao Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração, de modo que pela presente iniciativa o Legislativo interferiu em área de atuação que não lhe é afeta, em clara afronta ao Princípio da Divisão, Harmonia e Independência dos Poderes (art. 2º da CF/88) e ao Princípio da Reserva de

Iniciativa estampado no art. 33, § 1º, II, “e”, da Constituição do Estado do Amazonas, no art. 59, inciso IV, da LOMAN, bem como no art. 61, §1º, II, “e”, da CF/88.

Face ao exposto, entendemos que o veto parcial está de acordo com o artigo 65, §2º, da LOMAN, portanto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos **FAVORÁVEIS ao Veto Parcial nº 017/2022 ao Projeto de Lei nº 274/2021.**

É o nosso parecer.

Manaus, 11 de maio de 2022.



**Vereadora Professora Jacqueline
Relatora**





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 16/05/2022 11:45:20
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 16/05/2022 11:32:43
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 16/05/2022 11:32:05
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 16/05/2022 11:31:36
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 16/05/2022 11:30:51
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 16/05/2022 11:29:35

